



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20220358

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV LAGO AZUL S.N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 07.331.783/0001-35, representado pelo(a) Sr.(a) JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 244.185.952-87, residente na AVENIDA LAGO AZUL, e de outro lado a firma D L HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 03.602.727/0001 -37, estabelecida à Folha 18, s/nº, Quadra 01, Lote 24, Nova Marabá, Marabá-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) DJANIA DA SILVA OLIVEIRA, residente na , Marabá-PA, portador do(a) CPF 636.437.232-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 014/2022-000006 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contrato com a empresa D.L Hospitalar para aquisição de materiais hospitalares e medicamentos para atender as demandas da Atenção Básica Primária, Farmácia Básica, Laboratório e Hospital do município.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010267	ACIDO VALPROICO 500 MG - Marca.: ACIDO VALPROICO (valproato de sódio)500 mg	COMPRIMIDO	10.000,00	2,200	22.000,00
023152	ACIDO VALPROICO 250 MG - Marca.: GENERICO	COMPRIMIDO	5.000,00	1,200	6.000,00
023160	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG - Marca.: GENERICO	COMPRIMIDO	1.440,00	1,700	2.448,00
023178	ANLÓDIPINO 5 MG - Marca.: GENERICO	COMPRIMIDO	20.000,00	0,120	2.400,00
023179	ATENOLOL 50 MG - Marca.: GENERICO	COMPRIMIDO	25.000,00	0,150	3.750,00
023194	BUDESONIDA 64 MCG - Marca.: NOEX	FRASCO	300,00	26,800	8.040,00
023212	CLORIDRATO DE AMBROXOL ADULTO 30MG/5ML - Marca.: G ENERICO	FRASCO	1.500,00	1,700	2.550,00
023213	CLORIDRATO DE AMBROXOL INFANTIL 15MG/5ML - Marca.: G ENERICO	FRASCO	2.000,00	1,880	3.760,00
023232	CLORIDRATO DE TETRACICLINA 500 MG - Marca.: GENERIC	COMPRIMIDO	6.000,00	0,240	1.440,00
023247	FENITOINA 20 MG/ML - Marca.: GENERICO	FRASCO	600,00	5,000	3.000,00
023300	OMEPRAZOL FRASCOS COM 28 CP 20 MG - Marca.: GENERICO	COMPRIMIDO	30.000,00	0,100	3.000,00
023313	SINVASTATINA 10 MG - Marca.: GENERICO	COMPRIMIDO	10.000,00	0,080	800,00
023368	AGUA PARA INJETAVEIS 10 ML - Marca.: AGUA PARA INJEÇ	AMPOLA	1.000,00	0,450	450,00
023372	ATROPINA SULFATO 0,25 MG/ML 1 ML - Marca.: PASMO	AMPOLA	400,00	1,190	476,00
023393	COLAGENASE + CLORAFENICOL 0,6U/G + 0,01 G/G 50G - Marca.: KOLLAGENASE	BISNAGA	20,00	11,000	220,00
023413	GLICOSE 500 MG/ML (50%) 10 ML - Marca.: ISOFAMA-SOLUÇÃO	AMPOLA	1.000,00	0,480	480,00
023414	GLICOSE 250 MG/ML (25%) 10 ML - Marca.: ISOFARMA-SOLUÇÃO	AMPOLA	900,00	0,380	342,00
023420	HIDROCORTIZONA SUCCINATO SODICO 100 MG PO INJETAVEL - Marca.: ANDROCORTIL	AMPOLA	200,00	1,750	350,00
023429	NALOXONA CLORIDRATO 0,4 MG/ML 1 ML - Marca.: GENER	AMPOLA	40,00	8,300	332,00
023431	ONDASETRONA 2 MG/ML 4 ML - Marca.: GENERICO	AMPOLA	3.000,00	4,300	12.900,00
023438	SUCITANO DE HIDROXIDO FERRICO (NORIPURUN) 100MG 5 ML - Marca.: NORIPURUM EV	AMPOLA	30,00	15,000	450,00
023440	SULFATO DE MAGNESIO 1 MEQ/ML (10%) 10 ML - Marca.: SULFATO DE MAGNESIO	AMPOLA	400,00	0,950	380,00
023443	TRAMADOL 50 MG/ML 2 ML - Marca.: GENERICO	AMPOLA	400,00	1,970	788,00
023470	ATADURA DE CREPOM 13 FIOS 15CM X 1,80M PCT C/12 - Marca.: ATADURA DE CREPE	PACOTE	600,00	9,420	5.652,00
023472	ATADURA GESSADA 10 CM CX C/20 - Marca.: ATADURA GE SSADA	CAIXA	16,00	36,400	582,40
023473	ATADURA GESSADA 15 CM CX C/20 - Marca.: ATADURA GE SSADA	CAIXA	10,00	53,550	535,50
023474	ATADURA GESSADA 20 CM CX C/20 - Marca.: 74,97	CAIXA	10,00	74,970	749,70
023515	COLETOR DESCARTAVEL DE PERFURO CORTANTE (DESCARPACK) 20 LITROS - Marca.: COLETOR	UNIDADE	20,00	8,000	160,00
023571	FRASCO UMIDIFICADOR PARA OXIGENOTERAPIA 250 ML - Marca.: UMIDIFICADOR	UNIDADE	100,00	21,700	2.170,00
023636	PRESERVATIVO BLOWTEX CX C/144 - Marca.: PRESERVAT IVO BLOWTEX	CAIXA	30,00	43,680	1.310,40
023683	MICROPIPETA VOLUME FIXO 5 - Marca.: MICROPIPETA	UNIDADE	1,00	64,960	64,96
023684	MICROPIPETA VOLUME FIXO 20 - Marca.: MICROPIPETA	CAIXA	1,00	64,960	64,96
023685	MICROPIPETA VOLUME FIXO 25 - Marca.: MICROPIPETA	CAIXA	1,00	64,960	64,96
023690	MICROPIPETA VOLUME FIXO 100 UL - Marca.: MICROPI PETA	UNIDADE	1,00	64,960	64,96

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



023691	MICROPIPETA VOLUME FIXO	1000 UL - Marca.: MICROP	UNIDADE	1,00	81,200	81,20
023692	IPETA					
023692	MICROPIPETA VOLUME GRADUADA	100 - 1000 UL - Marca.: MICROPIPETA	UNIDADE	1,00	168,000	168,00
023694	PAPEL FILTRO QUALITATIVO	PCT C/100 - Marca.: PAPEL	PACOTE	8,00	38,080	304,64
023695	PLACA DE KLINE PARA VDRL (12 POÇOS)	PLACA ESCOFODA	UNIDADE	1,00	53,760	53,76
023698	SERINGA DESCARTAVEL COM AGULHA	10ML - Marca.: SERINGA COM AGULHA	UNIDADE	2.000,00	0,520	1.040,00
023699	SERINGA DESCARTAVEL COM AGULHA	20ML - Marca.: SERINGA COM AGULHA	UNIDADE	800,00	0,740	592,00
023711	ACICLOVIR	250 MG PO INJETAVEL - Marca.: GENERICO	AMPOLA	400,00	8,730	3.492,00
023733	DOBUTAMINA CLORIDRATO	12,5 MG/ML 20 ML - Marca.: GENERICO	AMPOLA	80,00	5,400	432,00
033765	ANTI ? B - Marca.: FAMILIA SISTEMA ABO		UNIDADE	8,00	28,460	227,68
033774	COLORAÇÃO PARA HEMOGRAMA - Marca.: FAMILIA LIQUIDOS		KIT	3,00	48,750	146,25
033787	TESTE DE DENGUE - Marca.: TESTE RAPIDO STA.		CAIXA	5,00	312,500	1.562,50
033848	CATETER ACESO VENOSO CENTRAL DUPL	LUMEM 5FR X 13 CM - Marca.: KIT DE CATETERIZAÇÃO	UNIDADE	5,00	173,750	868,75
033849	CATETER ACESO VENOSO CENTRAL MONO	LUMEM 16GA X 20CM - Marca.: KIT DE CATETERIZAÇÃO	UNIDADE	1,00	187,500	187,50
033850	CATETER ACESO VENOSO CENTRAL MONO	LUMEM 14GA X 20CM - Marca.: KIT DE CATETERIZAÇÃO	UNIDADE	1,00	187,500	187,50
033968	FIXADOR DESCARTAVEL PARA CANULA DE	TRAQUEOSTOMIA ADULTO - Marca.: FIXADOR CPL	UNIDADE	30,00	15,000	450,00
033969	FIXADOR DESCARTAVEL PARA CANULA DE	TRAQUEOSTOMIA PEDIATRICO - Marca.: FIXADOR CPL	UNIDADE	12,00	15,000	180,00
033985	MASCARA DE OXIGENIO VENTURE COM 6	DILUIDORES PEDIA - Marca.: MASCARA P/ OXIGENIO	UNIDADE	24,00	32,500	780,00
033997	PROTETOR OCULAR PARA FOTOTERAPIA	- Marca.: PROTETOR OCULAR	UNIDADE	60,00	37,500	2.250,00
034059	TELA INORGANICA DE POLIPROPILENO	15CM X 15CM - Marca.: TELA INORGANICA	UNIDADE	7,00	93,750	656,25
034060	TELA INORGANICA DE POLIPROPILENO	20CM X 20CM - Marca.: TELA INORGANICA	UNIDADE	2,00	150,000	300,00
034061	TELA INORGANICA DE POLIPROPILENO	06CM X 12CM - Marca.: TELA INORGANICA	UNIDADE	5,00	110,000	550,00
034062	TUBO DE TRAQUEOSTOMIA PVC COM BALÃO	Nº3.5 - Marca.: TUBO DE TRAQ.	UNIDADE	12,00	5,460	65,52
034063	TUBO DE TRAQUEOSTOMIA PVC COM BALÃO	Nº4.0 - Marca.: TUBO DE TRAQ.	UNIDADE	12,00	5,460	65,52
034065	TUBO DE TRAQUEOSTOMIA PVC COM BALÃO	Nº5.5 - Marca.: TUBO DE TRAQ.	UNIDADE	12,00	5,460	65,52
034066	TUBO DE TRAQUEOSTOMIA PVC COM BALÃO	Nº6.0 - Marca.: TUBO DE TRAQ.	UNIDADE	12,00	5,460	65,52
034067	TUBO DE TRAQUEOSTOMIA PVC COM BALÃO	Nº6.5 - Marca.: TUBO DE TRAQ.	UNIDADE	12,00	5,460	65,52
034068	TUBO DE TRAQUEOSTOMIA PVC COM BALÃO	Nº7.0 - Marca.: TUBO DE TRAQ.	UNIDADE	12,00	8,000	96,00
				VALOR GLOBAL R\$	100.009,47	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 100.009,47 (cem mil, nove reais e quarenta e sete centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 014/2022-000006 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 014/2022-000006, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 05 de Setembro de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 014/2022-000006.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



2022 Atividade 1801.103030003.4.019 Aquisição de Medicamento-Farmácia Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 56.488,00, Exercício 2022 Atividade 1801.103030003.4.017 Aquisição de Medicamento-Hospital Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 12.617,00, Exercício 2022 Atividade 1801.103030003.4.018 Aquisição de Medicamento-Postos de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 8.475,00, Exercício 2022 Atividade 1801.103020003.4.010 Desenvolvimento de Ações de Média e Alta Complexidade (MAC), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.35, no valor de R\$ 2.803,87, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 15.302,70, Exercício 2022 Atividade 1801.103010003.4.005 Desenvolvimento de Ações de Atenção Primária-APS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 4.322,90 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 014/2022-000006, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 05 de Setembro de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 07.331.783/0001-35

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATANTE

D L HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP
CNPJ 03.602.727/0001-37
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PREFEITURA